



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 010/2025**

**OBJETO:** Elaboração de termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**  
**REGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUT**

**Nº Processo**

**2025**  
**0909001**  
**AVFG**

Data de Início: **09/09/2025** Prazo p/ conclusão/deferimento : **59** dia(s) 07/11/2025

<b>Requerente</b> CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS		<b>C.P.F.</b>		<b>R.G.</b>	
<b>Endereço</b> Praça da Independência, s/n				<b>Código Documento</b>	
<b>Complemento</b>			<b>Bairro</b> Centro		
<b>CEP</b> 57600-000	<b>Cidade</b> Palmeira dos Índios	<b>Estado</b> AL			

**Observações**

ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N°010/2025, ORINDO DAA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO AO VALOR N° 006/2025.



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**  
**REGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUT**

**Nº Processo**

**2025**  
**0909001**  
**AVFG**

Data de Início: **09/09/2025** Prazo p/ conclusão/deferimento : **59** dia(s) 07/11/2025

<b>Requerente</b> CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS		<b>C.P.F.</b>		<b>R.G.</b>	
<b>Endereço</b> Praça da Independência, s/n				<b>Código Documento</b>	
<b>Complemento</b>			<b>Bairro</b> Centro		
<b>CEP</b> 57600-000	<b>Cidade</b> Palmeira dos Índios	<b>Estado</b> AL			



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



**MEMORANDO Nº 0909001/2025**

Palmeira dos Índios – Alagoas, 09 de setembro de 2025.

Ao Senhor

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Solicitação de termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar as providências cabíveis para elaboração de termo aditivo de acréscimo de valor ao **Contrato nº 010/2025**, oriundo da **Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios, Alagoas e a empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios – AL**. Informo que com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), o contrato passará a ter o valor de **R\$ 60.971,25** (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).
2. A necessidade de acrescer o quantitativo dos itens no contrato acima mencionado é justificado devido a fatores imprevistos que surgiram durante a execução contratual, devido a aumento de demanda da Câmara Municipal de Vereadores. Tal acréscimo visar garantir o fornecimento estável de alimentos, uma vez que são essenciais para assegurar um atendimento eficaz desta egréria Casa Legislativa. Cabe salientar que há disponibilidade e capacidade do fornecedor atual.
3. A solicitação de prorrogação contratual encontra-se fundamenta no art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
4. Considerando os pontos elencados acima, solicito autorização para a elaboração de aditivo para acréscimo de valor, respeitado o limite de até 25% do contrato alhures. Informo que os quantitativos dos itens serão acrescidos conforme anexo I.

Respeitosamente,

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



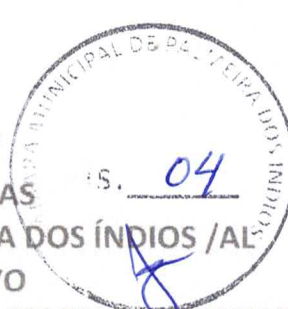
**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	25%	QUANT. SOMADA 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO 25%
01	Confeitos, recheado, mastigável, duro, tipo butter toffes (sortidos), Pacote com 750G.	PCT	100	25	125	R\$ 9,49	R\$ 949,00	R\$ 1.186,25
02	Açúcar refinado 1 KG. Fardo com 30 unidades	FARDO	40	10	50	R\$ 134,70	R\$ 5.388,00	R\$ 6.735,00
03	Café. Pacote com 250 Gramas. Fardo com 25 unidades.	FARDO	40	10	50	R\$ 387,25	R\$ 15.490,00	R\$ 19.362,50
04	Leite em pó, integral, fardo com 50 unidades, contendo 200 G cada pacote.	FARDO	40	10	50	R\$ 474,50	R\$ 18.980,00	R\$ 23.725,00
05	Biscoitos variados para café e lanche. Pacote com 400 G.	PCT	800	200	1000	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00	R\$ 6.890,00
06	Biscoito cookies sabores diversos. Pacote com 105 G.	PCT	200	50	250	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00	R\$ 1.447,50
07	Biscoito integral tipo cereale. Pacote com 170 G.	PCT	200	50	250	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00	R\$ 1.625,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 48.777,00</b>	<b>RS 60.971,25</b>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025



TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89 e estabelecida na Rua Major Cícero de Gois Monteiro, nº 212, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-050, e-mail: [gabriela96603232@gmail.com](mailto:gabriela96603232@gmail.com), telefone: (82) 99660-3223, neste ato representada pelo Administrador Sr. **FAGNER FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 052.264.124-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em razão do valor nº **006/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

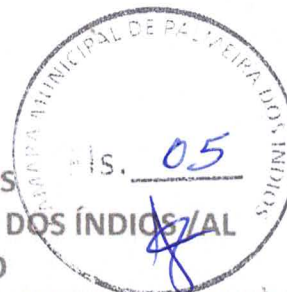
1.2. **DA DESCRIÇÃO DOS IENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confeitos, recheado, mastigável, duro, tipo butter toffes (sortidos), Pacote com 750G.	PCT	100	Santa Fé	R\$ 9,49	R\$ 949,00
2	Açúcar refinado 1 KG. Fardo com 30 unidades	FARDO	40	Caeté	R\$ 134,70	R\$ 5.388,00

*Fagner Freitas da Silva*  
*Madson Luciano Monteiro*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

3	Café. Pacote com 250 Gramas. Fardo com 25 unidades.	FARDO	40	Santa Clara	R\$ 387,25	R\$ 15.490,00
4	Leite em pó, integral, fardo com 50 unidades, contendo 200 G cada pacote.	FARDO	40	Camponesa	R\$ 474,50	R\$ 18.980,00
5	Biscoitos variados para café e lanche. Pacote com 400 G.	PCT	800	Fortaleza	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00
6	Biscoito cookies sabores diversos. Pacote com 105 G.	PCT	200	Bauduco	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
7	Biscoito integral tipo cereal. Pacote com 170 G.	PCT	200	Club Social	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 48.777,00</b>	

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Documento de Formalização da Demanda;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento será parcelado durante a vigência da pretensa contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. O fornecimento dos itens previstos no presente Termo de Referência deverá ser entregue quando solicitado através de ordem de fornecimento por e-mail ou telefone. O prazo de entrega será no máximo 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação.

3.3. Os itens deverão serem entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados na ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.4. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens;

3.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

3.6. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês, existindo a possibilidade da realização de entrega parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

3.7. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, marca e a quantidade dos respectivos itens.

3.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.9. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes em cada ordem de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Palmeira dos Índios, Alagoas;

3.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.14. Fiscalização**

3.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**3.15. Fiscalização Técnica**

3.15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

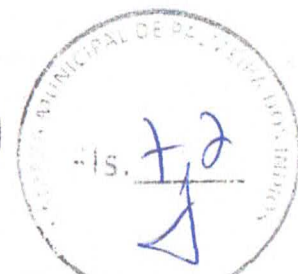
3.15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

3.15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**3.16. Fiscalização Administrativa**

3.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.17. Gestor do Contrato**

3.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

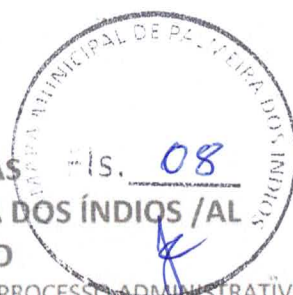
3.17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

3.17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 48.777,00 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 6.2. Do recebimento

6.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

- 6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.3. Liquidação

- 6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
  - A data da emissão;
  - Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - O período respectivo de execução do contrato;
  - O valor a pagar; e
  - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### 6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### 6.5. Forma de pagamento

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após o fornecimento.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### 7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos itens, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025



e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. :

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios, Alagoas, para o exercício financeiro vigente, na classificação abaixo:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.**

12.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

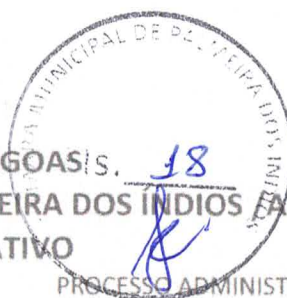
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



ESTADO DE ALAGOAS S. 18  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**  
Contratada  
**FAGNER FREITAS DA SILVA**  
Administrador

## Dispensas de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR



### AUTORIZAÇÃO

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coadunado com a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, respaldada no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, por intermédio da empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89, cujo o valor global da contratação é **R\$ 48.777,00** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 13 de março de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**Contratos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025

CONTRATO Nº 010/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89 e estabelecida na Rua Major Cicero de Gois Monteiro, nº 212, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-050, e-mail: gabriela96603232@gmail.com, telefone: (82) 99660-3223, neste ato representada pelo Administrador Sr. **FAGNER FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 052.264.124-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário.

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global da contratação é de **R\$ 48.777,00** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de março de 2025.



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2025



Última atualização 16/05/2025

**Local:** Palmeira dos Índios/AL **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS

**Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 16/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 02986252000167-1-000018/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**  
R\$ 48.777,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**  
R\$ 48.777,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo
DISPENSA_DE_LICITAO__0062025	16/05/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



Processo nº 0909001/2025

Objeto: Solicitação de termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025.

**TERMO DE APENSO**

Na presente data, faço apensar os documentos abaixo descritos, da empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89.

- a) Requerimento de Empresário;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- c) Certidão Positiva com Efeitos Negativa de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Positiva de Débitos de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de setembro de 2025.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101171831		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FAGNER FREITAS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE RAIMUNDO DA SILVA FILHO		(mãe) MARIA FREITAS DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/01/1984	IDENTIDADE (número) 2.074.246	Órgão emissor SSP	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF(número) 052.264.124-52	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA VIEIRA DE BRITO			NÚMERO 596
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO CRISTOVÃO	CEP 57.601-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 135
MUNICÍPIO PALMEIRA DOS ÍNDIOS			UF AL



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL  
FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO			NÚMERO 212
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57.600-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 135
MUNICÍPIO PALMEIRA DOS ÍNDIOS	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R\$  
20.000,00

VALOR DO CAPITAL - (por extenso)  
VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4723700 4721103 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS.
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09329398000189	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
---	---	--	----------	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
*Fagner Freitas da Silva Mercadinho ME*

DATA DA ASSINATURA  
24/09/2009

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  
*Fagner Freitas da Silva*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  <i>Iris Silva de Araújo</i> Presidente - JUCEAL 29/09/09	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2009 SOB Nº: 27600137891 Protocolo: 09/036401-5, DE 29/09/2009  Empresa: 27 1 0117183 1 FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO ME MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETÁRIO-GERAL
---	--



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se sito referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FAGNER FREITAS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO		(mãe) MARIA FREITAS DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/01/1984	IDENTIDADE (número) 2.074.246	Órgão emissor SSP	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) AVENIDA VIEIRA DE BRITO			NÚMERO 596
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO CRISTÓVÃO	CEP 57.601-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000135
MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS		UF AL	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA VIEIRA DE BRITO			NÚMERO 555
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO CRISTÓVÃO	CEP 57.601-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000135
MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 472100 Atividade secundária 4723700 4721103 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANS XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Fagner Freitas da Silva Mercadinho</i>		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não	
DATA DA ASSINATURA 04/01/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fagner Freitas da Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE  <i>[Assinatura]</i> 18/01/08		AUTENTICAÇÃO  *AL1200800227557* AL1200800227557	



Processo nº 77.101.000.171631



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2008 SOB Nº: 27101171831  
Protocolo: 08/001635-9, DE 17/01/2008

FAGNER FREITAS DA SILVA  
MERCADINHO

*[Assinatura]*  
ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT  
SECRETARIO-GERAL

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.329.398/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/01/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO REAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO</b>	NÚMERO <b>212</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.600-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMEIRA DOS INDIOS</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 3421-2212</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/01/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **11:41:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO**  
CNPJ: **09.329.398/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:51:11 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026. ✓

Código de controle da certidão: **0A18.96E0.4DA8.E12F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM  
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 09.329.398/0001-89

Nome/Contribuinte FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/10/2025 ✓

Emitida às 10:08:33 do dia 29/08/2025

Código de controle da certidão: 0A39-1356-EEA5-4870

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
CNPJ 12.356.879/0001-98

Praça da Independência, Nº 34 - Centro - CEP 57.600-010  
(82) 3421-2309 • gp.palmeiradosindios@gmail.com • www.palmeiradosindios.al.gov.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 4314/2025

Liberada: 10/09/2025

Validade: 09/11/2025

Processo: Não informado

**Dados do econômico:**

Inscrição municipal: 4863

Nome do econômico: FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO-ME

Atividade principal: 47.1.2-1.00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

**Endereço:**

Informação empresarial:

Nome empresarial: FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO

CPF/CNPJ: 09.329.398/0001-89

Rua [Logradouro Não Informado], nº 555 São Cristovão - Palmeira Dos Índios - Alagoas - CEP 57600-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefpalmeiradosindios-al/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 1370640658

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.329.398/0001-89  
**Razão Social:** FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO ME  
**Endereço:** RUA MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO 212 / CENTRO / PALMEIRA DOS  
INDIOS / AL / 57600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2025 a 16/09/2025

**Certificação Número:** 2025081817371885040339

Informação obtida em 29/08/2025 10:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.329.398/0001-89

Certidão n°: 44833107/2025

Expedição: 05/08/2025, às 09:51:13

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.329.398/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004509705**

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

**FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO ME, residente na RUA MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO 212, , CENTRO, CEP: 57600-050, Palmeira Dos Índios - AL, vinculado ao CNPJ: 09.329.398/0001-89 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 9 de setembro de 2025 às 12h26min.

PEDIDO Nº:

0004509705





**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025**

**ASSUNTO:** Solicitação de termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025.

**CIENTE, AUTORIZO** o acréscimo de valor, respeitando o limite de até 25% ao contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios, Alagoas e a empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios – AL. Informo que com o acréscimo o contrato que tinha o valor global de **R\$ 48.777,00** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais), passará a ter o valor de **R\$ 60.971,25** (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo acrescido o montante de **R\$ 12.194,25** (doze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), bem como **DETERMINO:**

1. Devolvam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para que sejam adotadas as medidas cabíveis, bem como consulta sobre disponibilidade orçamentária e elaboração de minuta do aditivo;
2. Em ato contínuo, evoluam-se os autos a Procuradoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídico-formal;
3. Cumpridas todas as providências, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para os procedimentos de lavratura do aditivo e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato contratual no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste Município.
4. A sustentabilidade é uma preocupação crescente em todo mundo, e não é diferente na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios. Cada vez mais, as organizações estão percebendo que a adoção de práticas sustentáveis pode trazer benefícios significativos, tanto para o meio ambiente quanto para o próprio órgão, diante do exposto, solicito o uso consciente de papel e outros insumos no respectivo processo.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de setembro de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025**

**Assunto:** Solicitação de termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025.

**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** Setor Contábil

Ao Setor Contábil

Mediante a necessidade de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato para o objeto alhures, solicito informação acerca da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária para custeio das despesas, cujo valor contratual passará a ser de **R\$ 60.971,25** (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Palmeira dos Índios – Alagoas, 11 de setembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA**

Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**INFORMAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA**

**Do: SETOR CONTÁBIL**

**Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Informamos que existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira para ocorrer a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios – AL, referente ao **Processo Administrativo nº 0909001/2025**, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.**

Palmeira dos Índios/AL, 11 de setembro de 2025.

  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025**

**Assunto:** Solicitação de termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 006/2025.

**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminho a esta Procuradoria o processo administrativo alhures, para análise e parecer na forma da legislação vigente, quanto à legalidade do pretense acréscimo de valor, respeitado o limite de até 25% ao **Contrato 010/2025**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios, Alagoas e a empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios – AL.

Informo que com o acréscimo, o contrato que tinha o valor global de **R\$ 48.777,00** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais), passará a ter o valor de **R\$ 60.971,25** (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo acrescido o montante de **R\$ 12.194,25** (doze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se no art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis a matéria.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 12 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA**

Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025

**TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR**

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.329.398.0001-89**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89 e estabelecida na Rua Major Cícero de Gois Monteiro, nº 212, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-050, e-mail: gabriela96603232@gmail.com, telefone: (82) 99660-3223, neste ato representada pelo Administrador Sr. **FAGNER FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 052.264.124-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de empresário.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **0909001/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições.

**FUNDAMENTOS DO ADITIVO**

O presente termo aditivo decorre de solicitação do **Secretário Administrativo**, com fundamento legal no art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.2. O acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, combinado com art. 125, da Lei 14.133/2021, passa a vigorar os quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	25%	QUANT. SOMADA 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO 25%
01	Confeitos, recheado, mastigável, duro, tipo butter toffes (sortidos), Pacote com 750G.	PCT	100	25	125	R\$ 9,49	R\$ 949,00	R\$ 1.186,25
02	Açúcar refinado 1 KG. Fardo com 30 unidades	FARDO	40	10	50	R\$ 134,70	R\$ 5.388,00	R\$ 6.735,00
03	Café. Pacote com 250 Gramas. Fardo com 25 unidades.	FARDO	40	10	50	R\$ 387,25	R\$ 15.490,00	R\$ 19.362,50
04	Leite em pó, integral, fardo com 50 unidades, contendo 200 G cada pacote.	FARDO	40	10	50	R\$ 474,50	R\$ 18.980,00	R\$ 23.725,00
05	Biscoitos variados para café e lanche. Pacote com 400 G.	PCT	800	200	1000	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00	R\$ 6.890,00
06	Biscoito cookies sabores diversos. Pacote com 105 G.	PCT	200	50	250	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00	R\$ 1.447,50
07	Biscoito integral tipo cereale. Pacote com 170 G.	PCT	200	50	250	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00	R\$ 1.625,00
VALOR TOTAL						R\$ 48.777,00	R\$ 60.971,25	R\$ 60.971,25

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Após os acréscimos previstos na cláusula primeira do presente Termo Aditivo, no valor de **R\$ 12.194,25** (doze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 60.971,25** (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios/AL, XX de XXXXXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**  
Contratada  
**FAGNER FREITAS DA SILVA**  
Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO



**PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ADITIVO CONTRATUAL. QUANTITATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II, DA LEI Nº  
14.133/21. PREVISÃO LEGAL ART. 124, I, "b",  
DA LEI Nº 14.133/21. PARECER PELO  
DEFERIMENTO.**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Procuradoria a fim de se proceder a análise de legalidade e conformidade ao Contrato, de aditivo de quantitativo contratual, a requerimento.

É o relato, passa-se à análise.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, todavia existe a possibilidade de ser aditivado os contratos, se os valores ainda estejam dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Todas as condições estabelecidas no contrato originário serão mantidas, respeitando, dessa forma, os direitos dos contratados.

Da mesma forma, o artigo 125, prevê que a Administração tem a prerrogativa de crescer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízos à contratada, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a

Assinado digitalmente por CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=34190803000178, OU=PRESENCIAL, CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O valor a ser aditivado ao Contrato n. 010/2025 é de R\$ 12.194,25 (deze mil cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) tendo em vista a necessidade de efetuar acréscimos da quantidade dos produtos, conforme demanda, situação essa que não pôde ser prevista na projeção inicial. Valor este que está dentro do percentual legalmente previsto.

A despeito da legislação supracitada, tem-se que a prorrogação contratual apresenta a finalidade primária de manter as condições reais e concretas existentes na proposta e permitir que a Administração permaneça com possibilidade de finalizar o objeto contratado.

Com efeito, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditivação do contrato prevista na legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37 XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido de se proceder o aditivo de prorrogação de prazo contratual.

É o parecer, S. M. J.

Palmeira dos Índios – AL., 17 de setembro de 2025.

**CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468**

Assinado digitalmente por CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=A3 SERASA RFB, OU=34190803000178, OU=PRESENCIAL, CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**CARLA MARIA DINIZ LYRA**

Procuradora  
OAB/AL nº 5955

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.329.398/0001-89  
**Razão Social:** FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO ME  
**Endereço:** RUA MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO 212 / CENTRO / PALMEIRA DOS INDIOS / AL / 57600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2025 a 05/10/2025

**Certificação Número:** 2025090603061885040320

Informação obtida em 17/09/2025 08:28:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025

**TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.329.398.0001-89**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89 e estabelecida na Rua Major Cícero de Gois Monteiro, nº 212, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-050, e-mail: gabriela96603232@gmail.com, telefone: (82) 99660-3223, neste ato representada pelo Administrador Sr. **FAGNER FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 052.264.124-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de empresário.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **0909001/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições.

**FUNDAMENTOS DO ADITIVO**

O presente termo aditivo decorre de solicitação do Secretário Administrativo, com fundamento legal no art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:
- 1.2. O acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, combinado com art. 125, da Lei 14.133/2021, passa a vigorar os quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	25%	QUANT. SOMADA 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO 25%
01	Confeitos, recheado, mastigável, duro, tipo butter toffes (sortidos), Pacote com 750G.	PCT	100	25	125	R\$ 9,49	R\$ 949,00	R\$ 1.186,25
02	Açúcar refinado 1 KG. Fardo com 30 unidades	FARDO	40	10	50	R\$ 134,70	R\$ 5.388,00	R\$ 6.735,00
03	Café. Pacote com 250 Gramas. Fardo com 25 unidades.	FARDO	40	10	50	R\$ 387,25	R\$ 15.490,00	R\$ 19.362,50
04	Leite em pó, integral, fardo com 50 unidades, contendo 200 G cada pacote.	FARDO	40	10	50	R\$ 474,50	R\$ 18.980,00	R\$ 23.725,00
05	Biscoitos variados para café e lanche. Pacote com 400 G.	PCT	800	200	1000	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00	R\$ 6.890,00
06	Biscoito cookies sabores diversos. Pacote com 105 G.	PCT	200	50	250	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00	R\$ 1.447,50
07	Biscoito integral tipo cereale. Pacote com 170 G.	PCT	200	50	250	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00	R\$ 1.625,00
VALOR TOTAL						R\$ 48.777,00	R\$ 60.971,25	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Após os acréscimos previstos na cláusula primeira do presente Termo Aditivo, no valor de **R\$ 12.194,25** (doze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 60.971,25** (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

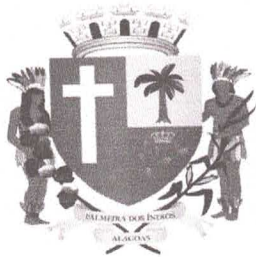
**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios/AL, 18 de setembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**  
Contratada  
**FAGNER FREITAS DA SILVA**  
Representante legal



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios

Quinta-feira • 18 de Setembro de 2025 • Ano I • Nº 54

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



## Sumário

Termos Aditivos .....

02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Termos Aditivos



### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.329.398.0001-89**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2025**

**CONTRATO Nº 010/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89 e estabelecida na Rua Major Cícero de Gois Monteiro, nº 212, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-050, e-mail: gabriela96603232@gmail.com, telefone: (82) 99660-3223, neste ato representada pelo Administrador Sr. **FAGNER FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 052.264.124-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário.

**OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**BASE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

**DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:** Após os acréscimos previstos na cláusula primeira do presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 12.194,25 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), o valor total do contrato passará a ser de R\$ 60.971,25 (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de setembro de 2025.